



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEIS N° 003/97

Autoriza o Poder Executivo afirmar acordo do parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paranatinga afirmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativa a dívida havida ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da resolução 202/95, de 12/12/95 (D.O.U. 18/12/95) do Conselho Curador do FGTS e Circular Normativa da CEF N° 66/96 (D.O.U. 21/03/96).

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

SANCIONADA
G.P. 04/03/97

Gabinete do Prefeito
SANCIONADO

Vilson Pires

Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

24 03 97
[Signature]

[Signature]